

PORTARIA IBAMA/SUPES/ES N° 1, DE 14 DE JANEIRO DE 1998.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria GM/MINTER n° 445, de 16 de agosto de 1989, publicada no DOU de 17 de agosto de 1989, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo IBAMA/ES n° 2009.003690/96-74, Resolve:

Art. 1° Regular a pesca da manjuba, *Anchoviella spp*, no Rio Doce e águas interiores no Estado do Espírito Santo.

Art. 2° Proibir anualmente, no período de 15 de abril a 15 de maio e 1° de julho a 31 de dezembro, o exercício da pesca mencionada no artigo 1°, Parágrafo Único Nos demais períodos do ano, a pesca da manjuba obedecerá as normas estabelecidas pelas Portarias SUDEPE n° 681, de 28 de dezembro de 1967¹, n° 466, de 8 de novembro de 1972² e IBAMA n° 1/93.³

Art. 3° As redes de lance ou deriva utilizadas no exercício da pesca da manjuba deverá apresentar as seguintes características:

- Comprimento máximo de 140m (cento e quarenta metros), altura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) e malha mínima de 24 mm (vinte e quatro milímetros).

Parágrafo Único Para efeito de mensuração, define-se tamanho de malha como a medida tomada entre ângulos opostos da malha esticada.

Art. 4° Será tolerado o transporte, a comercialização e o beneficiamento da manjuba no Estado do Espírito Santo, anualmente, até o dia 15 de abril e, para o período subsequente, até o dia 1° de julho.

Art. 5° O exercício da pesca praticado em desacordo com essas disposições constitui dano à fauna aquática de domínio público, nos termos do artigo 7° do Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967.⁴

Parágrafo Único O pagamento da indenização a que se refere este artigo, avaliado no auto de infração, deverá ser estabelecido de acordo com o valor venal do produto apreendido no mercado local.

Art. 6° Aos infratores da presente Portaria, serão aplicadas as penalidades previstas Decreto-Lei n° 221/67, e demais legislação complementar, especialmente a Lei n° 7.679, de 23 de novembro de 1988.⁵

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Revogam se as disposições em contrário, especialmente, a Portaria nº IBAMA SUPES/ES nº 1, de 2 de janeiro de 1997.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Superintendente

DOU 16/04/1998